



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

EMENTA: Análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, que institui a Comenda Honorífica Dez de Maio e o Título de Cidadão Severianense.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025**, que visa instituir e regulamentar a **Comenda Honorífica Dez de Maio** e o **Título de Cidadão Severianense**. O texto propõe homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao município de Doutor Severiano ou desempenhado função pública de interesse municipal.

O projeto fundamenta-se no **art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**, e no **art. 33, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal**, os quais conferem competência ao Legislativo municipal para a concessão de honrarias.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

Nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de títulos honoríficos e comendas municipais insere-se no âmbito do interesse local, sendo prática comum nos parlamentos municipais, estaduais e federal.



Além disso, a **Lei Orgânica Municipal** e o **Regimento Interno da Câmara Municipal** conferem ao Poder Legislativo competência para editar **decretos legislativos** com essa finalidade, conferindo regularidade jurídica à iniciativa.

Dessa forma, **não há vício de competência que inviabilize a tramitação da proposição.**

2. Natureza Jurídica e Procedimento Legislativo

Os **decretos legislativos** são atos normativos privativos do Poder Legislativo, com efeitos externos, mas que **não dependem de sanção do chefe do Poder Executivo.**

No caso específico, a proposta encontra respaldo no **art. 59, inciso VI, da Constituição Federal**, que trata das espécies normativas, e segue o rito previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal** para sua tramitação.

O **artigo 4º do projeto** prevê que a concessão das honrarias será aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal mediante **votação nominal e maioria simples**, estando em conformidade com as disposições regimentais.

Assim, **o projeto respeita o devido processo legislativo** e sua tramitação ocorre dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

3. Princípios da Administração Pública

O projeto respeita os princípios administrativos do **artigo 37 da Constituição Federal**, especialmente quanto a:

- **Legalidade:** Fundamenta-se na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, observando a competência legislativa municipal.
- **Impessoalidade:** As indicações seguem critérios objetivos, permitindo que qualquer cidadão apto seja homenageado.



- **Moralidade e Transparência:** O projeto exige justificativa detalhada para as indicações (art. 3º), garantindo que os títulos sejam concedidos de maneira fundamentada e com critérios claros.
- **Eficiência:** A regulamentação da entrega das honrarias em **sessão solene específica** (art. 5º) reforça o caráter oficial da homenagem e valoriza os agraciados.

Dessa forma, **não há óbices jurídicos ou administrativos quanto ao mérito da matéria.**

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto está **bem estruturada e segue os critérios da Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração, redação e consolidação das normas jurídicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Redação, Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Doutor Severiano** opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025**, sugerindo sua **aprovação sem ressalvas.**

Sugere-se que o Plenário delibere sobre a proposta, em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

É o parecer, Salvo melhor entendimento.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões, 24 de Março de 2025



Rita de Cássia Oliveira Lima
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE

Francisco Assis de Oliveira
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

MEMBRO

Erinaldo Correia Rego
ERINALDO CORREIA REGO

MEMBRO